



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N.º. 023/2022

Fundão/ES, 31 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “Dispõe sobre a alteração no “caput” dos artigos 236, 237 e 239, da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993”.

A presente matéria, derivada do Procedimento Administrativo nº 000742/2022, é imprescindível e urgente visto que a atual legislação municipal que trata do regime jurídico único para seus servidores – Lei nº 804/1993, contempla a possibilidade de que um servidor do quadro comissionado integre o órgão específico para apuração de responsabilidade do servidor público por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, por meio do processo administrativo disciplinar.

Tanto a atual doutrina e a jurisprudência têm enfatizado a necessidade de que a comissão do processo disciplinar seja formada apenas por servidores efetivos estáveis, visando garantir a imparcialidade no processo.

Ademais, a participação de servidores não efetivos na mencionada comissão pode afetar a necessária autonomia e imparcialidade na condução do processo e na elaboração do parecer final, o que pode interferir no desfecho do processo administrativo disciplinar, sobretudo em razão da precariedade do vínculo mantido entre o servidor comissionado e a Administração Pública.

Logo, o que se busca com o presente projeto é evitar qualquer alegação de nulidade por parte daqueles que venham a responder processo administrativo disciplinar, garantindo com isso, a almejada segurança jurídica, com a necessária observação aos princípios constitucionais da impessoalidade, economicidade e eficiência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 023/2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
“CAPUT” DOS ARTIGOS 236, 237 E
239 DA LEI Nº 804 DE 27 DE JULHO
DE 1993.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Artigo 1º Fica alterado o caput do artigo 236, da Lei Municipal nº 804/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236. No âmbito do Poder Executivo o processo administrativo disciplinar será conduzido por órgão específico, que o atribuirá às Comissões constituídas para sua realização composta por 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo, e funcionará na forma do regulamento.”

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 237, da Lei Municipal nº 804/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. No âmbito do Poder Legislativo e nas autarquias e fundações, o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo dirigente do órgão, que indicará, dentre eles, o seu presidente, aplicando-se o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo anterior”.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 239, da Lei Municipal nº 804/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. Quando o processo administrativo disciplinar ocorrer por determinação do Prefeito Municipal, poderá ser criada uma comissão especial constituída por 03 (três) servidores efetivos, que atuarão independentemente do órgão específico a que se refere ao art. 236”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 31 de março de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

